



LEI Nº 339/2025 de 04 de Novembro de 2025.

“Cria o Departamento Municipal de Trânsito – DMT no Município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Direta do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o **Departamento Municipal de Trânsito – DMT**, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou à que vier a sucedê-la nas atribuições correlatas.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DMT tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas no território do Município, em conformidade com o disposto no **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997)** e demais normas complementares.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT:

- I – executar a política municipal de trânsito, em conformidade com o Sistema Nacional de Trânsito;
- II – exercer o poder de polícia administrativa de trânsito;
- III – promover, implantar e manter a sinalização viária;
- IV – implantar, manter e operar o sistema de controle e fiscalização de trânsito, inclusive com a utilização de equipamentos eletrônicos;
- V – aplicar e arrecadar as multas decorrentes de infrações de trânsito, bem como repassar os valores conforme previsto na legislação federal;
- VI – promover campanhas educativas de trânsito e segurança viária;
- VII – coletar dados e elaborar estatísticas de acidentes e de circulação;
- VIII – fiscalizar o transporte público e escolar municipal, em articulação com outros órgãos competentes;
- IX – propor normas e regulamentos municipais de trânsito;
- X – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 4º. O DMT será dirigido por um **Diretor Municipal de Trânsito**, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com formação ou experiência na área de trânsito, transporte ou engenharia.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar cargos e funções específicas para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, observada a legislação orçamentária e de pessoal vigente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com o **Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA**, com a **Polícia Militar**, com órgãos federais e demais entidades públicas ou privadas, visando à efetiva integração do Município ao **Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 04 de Novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL